

LEI Nº 3875 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.



~~Institui o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Campo Mourão - CODECAM, e dá outras providências.~~

Institui o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Campo Mourão - CODECAM e o Fundo Municipal para o Desenvolvimento Econômico Estratégico - FMDEE, e dá outras providências. (Redação acrescida pela Lei nº 3977/2018)

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Campo Mourão - CODECAM, com o caráter deliberativo e consultivo para formular, propor, promover e fazer executar políticas de desenvolvimento econômico, atuando nos termos desta Lei e do Regimento Interno a ser aprovado pelo plenário.

Art. 2º O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Campo Mourão - CODECAM, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

I - buscar o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais e instituições financeiras, visando a execução da política municipal de desenvolvimento econômico;

~~II - gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMD, estabelecendo programas e prioridades para aplicação de seus recursos;~~

II - gerir o Fundo Municipal para o Desenvolvimento Econômico Estratégico - FMDEE, estabelecendo programas e prioridades para aplicação de seus recursos; (Redação dada pela Lei nº 3977/2018)

III - estabelecer diretrizes com vistas as geração de empregos e desenvolvimento econômico do Município;

~~IV - criar, no âmbito de sua competência e com os recursos disponíveis do Fundo~~

~~Municipal de Desenvolvimento Econômico ou outras fontes, programas e linhas de crédito de interesse da economia local;~~

IV - criar, no âmbito de sua competência e com os recursos disponíveis do Fundo Municipal para o Desenvolvimento Econômico Estratégico - FMDEE ou outras fontes, programas e linhas de crédito de interesse da economia local; (Redação dada pela Lei nº 3977/2018)

V - realizar estudos visando a identificação das potencialidades e vocação da economia do Município;

VI - identificar problemas e buscar soluções para a geração de emprego, fortalecimento da economia e atração de investimentos;

VII - firmar convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VIII - contratar serviços de instituições ou profissionais no âmbito público ou privado, para atender, quando necessário, seus objetivos;

IX - instituir Câmaras Temáticas, para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;

X - promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre os temas de sua competência, quando for necessário, a juízo do plenário;

XI - identificar e divulgar as potencialidades econômicas de Campo Mourão, bem como desenvolver diretrizes para a atração de investimentos;

XII - formular diretrizes para o estabelecimento de uma política de incentivos fiscais, tributários e outros, visando a atração de novos investimentos, a expansão, a modernização e a consolidação dos investimentos existentes; o estímulo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico; o tratamento favorecido às micro e pequenas empresas; a defesa do meio ambiente

XIII - divulgar as empresas e produtos de Campo Mourão, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;

XIV - criar um sistema de informações, para orientar a tomada de decisões e a avaliação das políticas de desenvolvimento econômico do Município.

XV - buscar formas para implementação do disposto no Capítulo I, Título IV, da **Lei Orgânica** Municipal.

Art. 3º O CODECAM compõe-se de:

I - Conselho Pleno;

II - Mesa Diretora;

III - Câmaras Temáticas Permanentes e Temporárias.

§ 1º VETADO

§ 2º VETADO

§ 3º Por meio de seu regimento interno, o Conselho Pleno poderá criar órgãos de deliberação ou de execução.

Art. 4º Integram o Conselho Pleno do CODECAM:

I - Prefeito Municipal, como presidente de honra;

II - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III - Secretário Municipal de Planejamento;

IV - Secretário Municipal de Fazenda e Administração;

V - Secretário da Agricultura e Meio Ambiente;

VI - 04 (quatro) representantes de instituições de Ensino Superior existentes em Campo Mourão;

VII - 03 (três) representantes do Sistema S;

VIII - 02 (dois) representantes da Associação Comercial e Industrial de Campo Mourão - ACICAM;

IX - 03 (três) representantes de Sindicatos Patronais presentes no Município;

X - 01 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP, que em caso de ausência e/ou interesses poderá ser substituído por um representante do Sindimetal;

XI - 01 (um) representante dos Sindicatos de Trabalhadores no Comércio, Indústria e Agricultura;

XII - 01 (um) representante dos Conselhos de Classe de profissões liberais;

XIII - 03 (três) representantes de Entidades da Sociedade Civil Organizada por indicação de clubes de serviços, lojas maçônicas e do observatório social;

§ 1º As reuniões do Conselho Pleno serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º Para a composição do Conselho Pleno, as entidades descritas nos incisos do presente artigo indicarão o Conselheiro titular e seu correspondente suplente.

Art. 5º As Câmaras Temáticas serão permanentes ou temporárias.

§ 1º As permanentes ficam criadas por esta Lei e as temporárias poderão ser criadas pelo Conselho Pleno quando necessário e conforme o disposto em Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Pleno poderá suspender temporariamente o funcionamento de câmaras permanentes, em caso de inatividade da mesma por mais de seis meses e notificação prévia enviada às entidades que dela participarem.

Art. 6º Ficam criadas as seguintes Câmaras Temáticas Permanentes:

I - de Indústria, Tecnologia e Inovação;

II - de Atração e/ou Captação de Investimentos;

~~III - de Agricultura e Pecuária;~~

III - de Agronegócio; (Redação dada pela Lei nº 3977/2018)

IV - de Comércio e de Serviços;

~~V - de Educação;~~

V - de Educação e Empreendedorismo; (Redação dada pela Lei nº 3977/2018)

~~VI - de Saúde;~~

VI - de Desenvolvimento Econômico em Saúde; (Redação dada pela Lei nº 3977/2018)

~~VII - de Cultura.~~

VII - De Cultura e Turismo; (Redação dada pela Lei nº 3977/2018)

VIII - De Urbanismo e Infraestrutura. (Redação acrescida pela Lei nº 3977/2018)

Parágrafo único. As Câmaras Temáticas serão instaladas e funcionarão com no mínimo três membros, caso não haja entidades interessadas na indicação de representantes.

Art. 7º A Câmara de Indústria, Tecnologia e Inovação será composta por:

I - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II - 01 (um) representante da Fundação para o desenvolvimento tecnológico de Campo Mourão e Região (Tecnocampo);

III - 01 (um) representante para cada uma das instituições de ensino superior de Campo Mourão;

IV - 01 (um) representante do Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR;

V - 01 (um) representante do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos de Campo Mourão - SINDIMENTAL;

VI - 01 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP;

VII - 01 (um) representante do Conselho do Jovem Empresário (CONJOVE).

Art. 8º A Câmara de Comércio e Serviços será composta por:

I - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II - 01 (um) representante do setor de comércio atacadista;

III - 01 (um) representante do Sindicato Empresarial do Comércio Varejista de Campo Mourão;

IV - 01 (um) representante do Sindicato dos Hotéis Restaurantes Bares e Similares de Campo Mourão;

V - 01 (um) representante das agências de viagens e turismo;

VI - 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL, de Campo Mourão;

VII - 01 (um) representante da Câmara da Mulher Empreendedora de Campo Mourão.

Art. 9º A Câmara de Atração de Investimentos terá a seguinte composição:

I - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II - Secretário Municipal de Planejamento;

III - 01 (um) representante das Instituições de Ensino Superior, preferencialmente com formação na área econômica ou contábil;

IV - 01 (um) representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas -

SEBRAE;

V - 01 (um) representante de cada um dos bancos oficiais localizados em Campo Mourão;

VI - 01 (um) representante da Agência de Rendas da Fazenda Estadual;

VII - 01 (um) representante da: Companhia Paranaense de Energia - COPEL; e da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

VIII - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Campo Mourão - ACICAM.

~~Art. 10 A Câmara de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente será composta por:~~

Art. 10 A Câmara de Agronegócio será composta por: (Redação dada pela Lei nº 3977/2018)

I - Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Agricultura;

III - 01 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Paraná - EMATER;

IV - 01 (um) representante da Associação dos Agrônomos de Campo Mourão;

V - 01 (um) representante do Sindicato Rural Patronal de Campo Mourão;

VI - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campo Mourão;

VII - 01 (um) representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária;

VIII - 01 (um) representante do Sistema Cooperativo;

IX - 01 (um) representante dos cursos de Ciências Agrárias da Faculdade Integrado;

X - 01 (um) representante do Conselho de Meio Ambiente;

XI - 01 (um) representante do Curso de Engenharia de Produção Agroindustrial da Unespar - Campo Mourão; (Redação acrescida pela Lei nº 3977/2018)

XII - 01 (um) representante do Curso de Medicina Veterinária do Centro Universitário Integrado; (Redação acrescida pela Lei nº 3977/2018)

XIII - 01 (um) representante do Curso de Gestão de Cooperativas da Faculdade Unicampo; (Redação acrescida pela Lei nº 3977/2018)

XIV - 01 (um) representante do Curso de Engenharia Ambiental da UTFPR - Campus Campo Mourão. (Redação acrescida pela Lei nº 3977/2018)

Art. 11 A Câmara de Educação será composta por:

I - Secretário Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante do Núcleo Regional de Ensino de Campo Mourão;

IV - 01 (um) representante para a Universidade Estadual do Paraná - Campus Campo Mourão, Universidade Tecnológica Federal do Paraná - Campus Campo Mourão, Faculdades Unicampo, Unicesumar - Centro Universitário Cesumar e Faculdades Integrado;

V - 01 (um) representante do Sindicato das Escolas Particulares - SINEPE/NOPR;

VI - 01 (um) representante da Fundação Educere;

VII - 02 (dois) representantes do Sistema S.

~~Art. 12 A Câmara de Saúde será composta por:~~

Art. 12 A Câmara de Desenvolvimento Econômico em Saúde será composta por: (Redação dada pela Lei nº 3977/2018)

I - Secretário Municipal de Saúde;

II - 01 (um) representante da 11ª Regional de Saúde;

III - 01 (um) representante do Hospital Santa Casa de Misericórdia;

IV - 01 (um) representante do curso de Medicina da Faculdades Integrado;

VI - 01 (um) representante dos cursos nas áreas de saúde da Faculdades Unicampo;

VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

VIII - 01 (um) representante da UNIMED de Campo Mourão.

~~Art. 13 A Câmara de Cultura será composta por:~~

Art. 13 A Câmara de Cultura e Turismo será composta por: (Redação dada pela Lei nº 3977/2018)

I - Secretário Municipal de Cultura;

II - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Políticas Culturais;

~~III - 01 (um) representante direto, eleito pelo Fórum Municipal de Cultura.~~

III - 01 (um) representante eleito pelo Fórum Municipal de Cultura; (Redação dada pela Lei nº 3977/2018)

IV - 01 (um) representante do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Campo Mourão; (Redação acrescida pela Lei nº 3977/2018)

V - 01 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Campo Mourão; (Redação acrescida pela Lei nº 3977/2018)

VI - 01 (um) representante do Curso de Turismo da Unespar - Campo Mourão. (Redação acrescida pela Lei nº 3977/2018)

Art. 13-A A Câmara de Urbanismo e Infraestrutura será composta por:

I - Secretário Municipal de Planejamento;

II - Secretário Municipal de Meio Ambiente;

III - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

IV - 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná;

V - 01 (um) representante do Conselho Municipal da Cidade;

VI - 01 (um) representante do Curso de Engenharia Civil da UTFPR - Campo Mourão;

VII - 01 (um) representante dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo presentes em Campo Mourão;

VIII - 01 (um) representante do Curso de Agronomia do Centro Universitário Integrado;

IX - 01 (um) representante do Curso de Engenharia Civil do Centro Universitário Integrado;

X - 01 (um) representante do Curso de Engenharia Ambiental da UTFPR - Campos Campo Mourão;

XI - 01 (um) representante do Serviço Social do Comércio - SESC. (Redação acrescida pela Lei nº 3977/2018)

Art. 14 Os membros das Câmaras Temáticas Permanentes terão mandato de 02 (dois) anos

e o mandato de membro de Câmaras Temáticas Temporárias será fixado no ato de sua criação.

Art. 15 Durante o período de seus mandatos os Conselheiros e os membros das Câmaras Temáticas poderão ser substituídos pela entidade que os indicou, sendo que o substituto tomará posse na primeira reunião do conselho que se seguir à sua indicação e terminará o mandato do substituído.

Art. 16 Às Câmaras Temáticas caberão realizar e enviar ao conselho pleno do CODECAM propostas, estudos e sugestões para subsidiar tecnicamente as decisões plenárias.

Art. 17 O Conselho será dirigido por uma Mesa Diretora composta de um Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos dentre os seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo único. Cada Câmara Temática terá um Coordenador eleito entre seus membros, sendo que o mandato dos Coordenadores das Câmaras Permanentes será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 18 O Conselho Pleno reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando for necessário, por convocação do Presidente da Mesa Diretora.

Parágrafo único. O Conselho, na ausência do Presidente da Mesa Diretora, será convocado mediante a assinatura de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 19 As deliberações do Conselho Pleno e das Câmaras Temáticas serão tomadas por maioria simples.

Art. 20 O mandato dos Conselheiros e membros das Câmaras Temáticas será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 21 Os recursos do fundo a que se refere o artigo 2º, II, desta Lei, será constituído de doações e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas e dotações orçamentárias.

Art. 22 O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Campo Mourão - CODECAM elaborará o seu Regimento Interno, por meio de Resolução, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

~~Parágrafo único. O regimento interno será criado e alterado pelo voto da maioria absoluta do Conselho Pleno.~~

§ 1º Por meio de seu regimento interno, o Conselho Pleno poderá dispor sobre os seguintes assuntos, dentre outros:

I - Criar órgãos de deliberação ou de execução;

II - Suspender temporariamente o funcionamento de câmaras permanentes em caso de inatividade da mesma por mais de 06 (seis) meses;

III - Alterar as composições da mesa diretora e das câmaras temáticas permanentes;

IV - Reduzir o mandato da Mesa Diretora para até 01 (um) ano. (Redação dada pela Lei nº 3977/2018)

§ 2º Os casos omissos serão regulados pelo regimento interno, o qual será criado e alterado pelo voto da maioria absoluta do Conselho Pleno. (Redação acrescida pela Lei nº 3977/2018)

Art. 23 VETADO

~~**Art. 24** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 24 Fica criado o Fundo Municipal para o Desenvolvimento Econômico Estratégico - FMDEE, cuja finalidade será a captação e aplicação de recursos para elaboração de estudos, de projetos e de outras providências necessárias para a implementação das atribuições previstas no artigo 2º da Lei Municipal nº 3.875, de 10 de novembro de 2017, visando o desenvolvimento econômico do Município.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal para o Desenvolvimento Econômico Estratégico - FMDEE previsto nesta Lei serão constituídos de:

I - Doações e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas;

II - Dotações próprias, oriundas do Orçamento Geral do Município;

III - Captações junto a entidades.

§ 2º Ao Conselho Pleno caberá gerir o Fundo a que se refere o caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 3977/2018)

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (Redação acrescida pela Lei nº 3977/2018)

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 10 de novembro de 2017.

Tauillo Tezelli

Prefeito Municipal Data da Publicação: 10/11/2017 Número do Órgão Oficial: 2194/2017